

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000675/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045395/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.104298/2020-92
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ e por seu Presidente, Sr(a). AMILCAR LEITE DE SA BARRETO;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.083.156/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABELARDO BARBOSA MOREIRA LIMA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º de agosto de 2020, o piso salarial mensal de R\$ 2.472,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais) por 44 horas semanais para os Nutricionistas do Estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro: O profissional poderá estabelecer com o empregador uma carga horária diferenciada, inferior às 44 (quarentas e quatro) horas semanais trabalhadas, com uma remuneração proporcional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2020 é concedido aos empregados das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará que ganham acima do piso salarial, o reajuste de **3% (Três por cento)**, aplicados sobre os salários de 31 de julho de 2020, deduzidos os adiantamentos salariais espontâneos concedidos entre 1º de agosto de 2019 até a data do registro da presente Convenção.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês consecutivo, e que a assinatura na folha de pagamento e/ou contracheque será efetivada posteriormente ao recebimento de salário, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer, aos respectivos profissionais, comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido, com identificação da empresa e as discriminações das verbas salariais recebidas, dos adicionais, de horas extras, bem como, dos respectivos descontos e de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único: Quando a empresa usar sigla(s) ou código(s) na folha de pagamento e/ou contracheque deverá haver uma legenda ou similar no próprio documento que identifique a respectiva sigla ou código

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto, que tenha trabalhado por mais de 30 (trinta) dias, a percepção de salário-base igual ao do substituído, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO REAJUSTE SALARIAL

A diferença monetária decorrente do reajuste salarial acordado na presente Convenção poderá ser paga em até 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas,

iniciando-se na folha de pagamento do primeiro mês após o registro deste instrumento na Secretária do Ministério da Economia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos, horas extras, adicional de insalubridade ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a iniciar sobre o salário da hora normal, sendo considerado o período para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado das 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Havendo adicional de insalubridade à pagar, mediante laudo pericial, o cálculo será conforme Lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Os empregadores pagarão a todos os empregados nutricionistas que ficarem de sobreaviso, à disposição da empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho mensal, o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, conforme cláusula terceira, no período de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, o empregado perceberá como extras as horas de efetivo exercício;

Parágrafo Segundo: Deverá ser comunicado por escrito ao empregado, o início e término do sobreaviso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação (almoço ou jantar) gratuita ao empregado que cumprir jornada de trabalho de 12 (doze) horas (diurna ou noturna) e também quando tiverem de cumprir horas extras a partir de 02 (duas) horas além do normal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Nutricionista, as empresas pagarão o valor de R\$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais, excluindo o falecimento do empregado por morte voluntária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O empregador deverá pagar, mensalmente, a partir de agosto de 2020, às empregadas, que tenham filhos até a data em que o menor completar 72 (setenta e dois) meses de idade, cessando, automaticamente, após esta data, a importância de R\$ 123,60 (cento e vinte e três reais e sessenta centavos), por filho, para despesas com creches, colégios ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante solicitação formal e comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro - O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer de os cônjuges trabalharem na mesma empresa o auxílio não será cumulativo, sendo pago somente a um dos cônjuges, ficando previamente estabelecidos qual dos cônjuges receberá o auxílio.

Parágrafo Terceiro - O auxílio creche será concedido a partir da data da entrega da certidão de nascimento, devendo o setor de recursos humanos entregar ao beneficiário comprovante de entrega da certidão, o que pode ser comprovado mediante carimbo, com data, nome e assinatura de quem recebeu.

Parágrafo Quarto – O recibo para comprovação da despesa poderá ser emitido por pessoa física ou jurídica, no qual deverá constar apenas o valor da despesa, o nome do subscritor do recibo, o nome do pagador e a destinação do pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) para cursos de aperfeiçoamento e especialização, curso de MBA ou residência profissional e 12% (doze por cento) para título de mestrado ou doutorado, calculados sobre o respectivo piso salarial indicado na cláusula terceira.

a) Os cursos ou títulos deverão ser reconhecidos pelo MEC e/ou pelos Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas (CFN e CRN).

b) O adicional não será acumulativo e *seu pagamento será condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.*

c) O benefício será concedido em evento independente e apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa, função compatível e diretamente relacionada com a habilitação do certificado.

d) Em caso de existência de gratificação ou adicional similar, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE NOMENCLATURA

Os empregadores ficam obrigados a registrar todos os profissionais Nutricionistas com a designação de Nutricionista em sua CTPS, em conformidade com a lei 8.234/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT será celebrado observando-se o período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão no prazo de até 1(um) ano, fica abolido o contrato de experiência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, ou seja, deixará de ser exigido pelo empregador, ao empregado dispensado, o cumprimento dos dias restantes. Com isso, fica o empregador desobrigado, conseqüentemente, do pagamento dos dias que faltam.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Fica vetada a contratação de Nutricionistas sem o devido registro profissional no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6), assim como de outro profissional de nível superior ou elementar para exercer a função e/ou atribuições privativas do Nutricionista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Nutricionistas na base territorial dos sindicatos acordantes como estagiários ou profissionais de qualquer outra categoria e/ou com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção, para exercer função específica do Nutricionista nas empresas representadas pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o mesmo for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As partes ajustam e instituem que os empregadores poderão efetivar contratação de trabalhadores da forma prevista pela Lei nº 9.601/98, cumprindo as regras limitativas e expressivas impostas pela mencionada lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Será facultado a empresa, o direito de homologar ou não as rescisões de contrato de trabalho no Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: No caso da rescisão do contrato de trabalho ser realizada na empresa e o empregado desejar a participação do sindicato laboral, o empregado deverá comunicar o SINDNUCE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá garantir a presença de um Diretor ou advogado para acompanhamento da homologação da rescisão respectiva.

Parágrafo Segundo: A ausência do dirigente sindical ao ato não impedirá que o empregador proceda com a rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos Nutricionistas, de quaisquer valores decorrentes de danificação ou extravio de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade por negligência, imprudência, imperícia, bem como o dolo do empregado no dano ocasionado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa, e concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva de Trabalho, reembolso esse que não terá natureza salarial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta Convenção, vale transporte na forma da lei, mediante o desconto de 6% (seis por cento). Em caso de greve de transporte públicos, será concedida a importância para complementação do valor para deslocamento dos empregados em transporte privado, sendo este indicado pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Os empregadores quando solicitarem aos nutricionistas que os mesmos utilizem automóvel próprio para o desenvolvimento de sua atividade, pagarão a título de indenização de impostos automotivos (IPVA, DPVAT e emplacamento), de seguro automotivo e das necessidades ordinárias de manutenção e reparação do veículo o pagamento de **R\$ 1,00 (um real)** por quilômetro rodado, acrescido ao valor de auxílio de combustível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REEMBOLSO DE CUSTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Os empregadores custearão os profissionais nutricionistas, quando tiverem de executar os seus serviços, por solicitação dos empregadores, a mais de 100km (cem quilômetros) da sede da empresa, terão custiado integralmente as despesas de alimentação, transporte e hospedagem.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária, o empregado terá direito a estabilidade conforme a legislação vigente, salvo em caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica convencionado que a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação obrigatória da empregada, tem direito à estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Primeiro: Fica desde já convencionado, entre os signatários desta Convenção, que aplicar-se-á além das garantias gestacionais prevista no caput, todas as demais previstas na legislação pertinente ao tema;

Parágrafo Segundo: Os empregadores dispensarão a empregada gestante a comparecer ao trabalho, sem prejuízo de salário, para realização de 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares durante o período gestacional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE PLANTÃO

Para os Nutricionistas que trabalhem em regime de plantão, nos hospitais ou clínicas, quando for adotada a jornada de 12x36, será aplicada da seguinte maneira: 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso.

Parágrafo Único: Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas deverá existir um período de descanso de pelo menos 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação. Este intervalo deverá estar registrado no cartão ou livro de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO

É facultado ao empregador a utilização de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho conforme previsto na Portaria MTE nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no dia de repouso semanal, terão direito ao repouso remunerado em outro dia da semana, em forma de compensação ou as horas trabalhadas pagas em dobro, com exceção dos plantonistas.

Parágrafo Único: Os profissionais, da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caia em dias da semana, (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, com pagamento de salário, o atraso ou ausência aos casos conforme o disposto nos incisos I ao XII do Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, por um ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, antes ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único - Em caso de filhos gêmeos terá direito ao período de 90 (noventa) minutos, que poderá ser antes ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INGRESSO COM ATRASO

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para registrar o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto de tempo de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica assegurado que, quando ocorrer esta eventualidade, o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado conforme a lei vigente, ou seja, com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

O acordo firmado entre a empresa e o empregado em relação a compensação da jornada de trabalho deverá observar os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas a mais não poderão exceder a 02 (duas) horas por dia e deverão ser computadas em “horas a compensar” e zeradas a cada trimestre. Caso as “horas a compensar” não sejam zeradas, o saldo de horas a compensar deverá ser pago como hora extra na folha de pagamento do mês seguinte ao do trimestre apurado, observando-se, ainda, que a hora trabalhada a mais no domingo, feriado ou no dia de folga, deverá ser paga com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: Serão excluídos do regime de compensação de jornada

estabelecido na presente convenção, os profissionais que trabalham escala de plantão de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso).

Parágrafo Terceiro: Quando solicitado pelo empregado, o empregador deverá fornecer ao mesmo, extrato individual das horas trabalhadas, pelo regime de compensação, contendo nome completo do empregado, as horas trabalhadas a mais, dia a dia, as horas compensadas, as horas pagas, o saldo de horas a compensar ou a pagar, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em caso de haver quaisquer divergências ou dúvidas do empregado acerca do quantitativo de horas trabalhadas, compensadas, a compensar ou a pagar, poderá o sindicato laboral requerer, por escrito, mesa de entendimento com o sindicato patronal, o qual deverá envidar esforços para mediar o conflito no prazo de até 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto: A compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato de trabalho, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato, seja de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação, devendo coincidir com o primeiro dia útil da semana subsequente ao descanso semanal remunerado do empregado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS. EXAME VESTIBULAR/ENEM E CONCURSOS PÚBLICOS

O empregado estudante não sofrerá descontos no seu salário em virtude de falta ao serviço por motivo de exames vestibulares ou ENEM, desde que o horário da prova seja coincidente com o horário de trabalho e desde que comunique a ausência com antecedência mínima de 48 horas. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova até o quinto dia útil subsequente à realização do mesmo.

Parágrafo único – O empregado que for se submeter a concurso público poderá faltar uma vez por semestre no dia da prova. Esta ausência será considerada falta justificada não abonada, ou seja, o empregador poderá descontar o salário referente a este dia, mas não poderá punir o empregado ou considerar a falta como injustificada. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no certame até o quinto dia útil subsequente à realização do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Os profissionais da categoria terão abonadas as faltas decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que observados os seguintes critérios:

- a) que a solicitação prévia, para aprovação do empregador seja com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional - da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado;
- d) o abono das faltas será condicionada a apresentação do certificado de participação no prazo de 20 (vinte) dias a contar do retorno do funcionário, sob pena de descontos por faltas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

O profissional nutricionista que necessite acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos ou inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico até 48 (quarenta e oito) horas após a ausência, limitando-se esta condição em no máximo 06 (seis) dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Fica assegurado ao nutricionista, pelo empregador, o fornecimento de todos os EPI's necessários para cumprimento das atividades do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem dos nutricionistas o uso de uniformes com características específicas da instituição (modelo, logotipo e cor), diferentemente do uniforme habitual da categoria, se comprometem com os custos destes, sem realizar quaisquer descontos nos vencimentos do empregado. No presente caso serão fornecidos 2(dois) fardamentos por ano (um por semestre)

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

Os empregadores comprometem-se a prestar gratuitamente os primeiros socorros ao empregado acidentado no trabalho, como também transportá-lo de imediato e gratuitamente até o local do efetivo atendimento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SINDNUCE uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS do nutricionista acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins estatísticos e pesquisas científicas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Fica garantido ao sindicato o acesso simultâneo de, no máximo, três dirigentes sindicais às dependências das entidades empregadoras para proceder a divulgação junto aos trabalhadores das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, desde que haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas ao setor de pessoal do respectivo empregador. O local a ser desenvolvido o trabalho pelo sindicato, deverá ser previamente estabelecido pelo empregador com limitação a 30 minutos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica facultado ao empregador a liberação do expediente diário no seu emprego de 01 (um) diretor do sindicato profissional, sem perda dos seus salários, mediante a solicitação à entidade empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional notificará previamente o sindicato patronal, indicando o nome do diretor a ser liberado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comprovando a situação do empregado como diretor sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS

Membros da Diretoria do Sindicato Laboral, em número máximo de 03 (três), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) A liberação para participação de fóruns seja restrita a 01 (um) por ano;
- b) que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- c) que a liberação seja, no máximo, de 01 (um) empregado dirigente, por estabelecimento;

d) que o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, comprove formalmente a sua convocação e participação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao empregador conceder a liberação prevista no caput para os casos de reuniões da diretoria da entidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação da Assembleia Geral do SINDNUCE, 5% (cinco por cento) do salário reajustado do Nutricionista, mediante autorização expressa e prévia do profissional.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento que se refere a cláusula será efetuado para o SINDNUCE, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal – **Agência nº 0926, Conta Corrente nº 84-0, Operação 003**. No prazo de 30 (trinta) dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Secretária do Ministério da Economia,

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções

previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 402066-9, agência 0619 op. 003, Shopping Del Passeo.

Parágrafo Único - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social para fins de auxílio doença, de aposentadoria, inclusive o PPP, PPRA, PCMSO, bem como em caso de óbito, será fornecida no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua solicitação pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, **de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021**. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Nutricionista poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação desta convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço e o cargo ou função que desempenha na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato convenente, a multa de R\$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento coletivo fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em 5 (cinco) dias úteis.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

JARDSON SARAIVA CRUZ
Procurador
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

AMILCAR LEITE DE SA BARRETO
Presidente
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

ABELARDO BARBOSA MOREIRA LIMA NETO
Presidente
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO DOS NUTRICIONISTA 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.